



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 935/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 497/13

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, que dispõe sobre a implantação de "Tech Pontos" que façam a coleta e o encaminhamento de lixo eletrônico para o devido reaproveitamento e/ou reciclagem em todas as subprefeituras da cidade de São Paulo.

De acordo com a propositura, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a colaboração das subprefeituras e da Secretaria Municipal de Educação, ficará encarregada pela instalação de pontos de coleta de lixo eletrônico, sendo que a destinação dos recursos provenientes do reaproveitamento do lixo eletrônico ficará a cargo de um conselho formado por membros da comunidade.

Também determina que todas as repartições da administração municipal façam o descarte de seu lixo eletrônico nos "Tech Pontos".

O Autor argumenta que a maioria das iniciativas estabelecidas até o momento visa à coleta de materiais recicláveis comuns, porém existem poucos locais que coletam os materiais tecnológicos e a maioria das empresas que realizam essa coleta recicla de forma que também polui o meio ambiente, devido às substâncias tóxicas.

O Autor ressalta que o projeto de lei foi baseado no projeto elaborado pelo aluno Lucca Eugenio Devechi e Souza, da Escola Colégio Santo Ivo, constante no Caderno de Projetos Parlamento Jovem Paulistano 2012 da Câmara Municipal de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas nos dias 13/11/2013 e 27/11/2013 para instruir a tramitação do projeto de lei. Nas duas ocasiões não houve manifestação de nenhum dos presentes sobre a propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente enviou um pedido de informações ao Poder Executivo, que posicionou-se CONTRARIAMENTE ao projeto de lei, apresentando os seguintes argumentos:

- A propositura não se coaduna com a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, por não priorizar a gestão integrada dos resíduos sólidos, não estabelecer obrigações específicas aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletrônicos, e por não estar inserido em um plano municipal de gestão integrada e de gerenciamento;
- A instalação de pontos de coleta de resíduos é de competência da Secretaria Municipal de Serviços e não da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; e,
- A Política Nacional de Resíduos Sólidos introduz a noção de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, apontando como um dos instrumentos da referida política os sistemas de logística reversa, que imputa aos fabricantes, importadores e aqueles que fazem parte da cadeia de distribuição e comercialização do produto, a responsabilização pelo encaminhamento ambientalmente adequado dos produtos por eles comercializados.

Diante dos argumentos do Poder Executivo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se CONTRÁRIA à aprovação do projeto de lei.

No que tange aos aspectos a serem analisados por esta Comissão de Administração Pública, o projeto de lei em tela:

- Interfere nas atribuições das Subprefeituras e de duas Secretarias (Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Educação) sem, no entanto, estabelecer competências definidas;
- Ignora as atribuições da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB - e da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SSO; e,
- Contraria o sistema público de coleta de resíduos sólidos.

Diante do que foi exposto acima e tendo em vista que a iniciativa reveste-se de grande relevância e elevado interesse público, ao passo em que pretende dar o encaminhamento correto ao lixo eletrônico, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à sua aprovação, apresentando SUBSTITUTIVO ao projeto de lei a fim de destinar adequadamente as atribuições aos órgãos municipais competentes.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0497/2013.

Dispõe sobre a implantação de "Tech Pontos" para a coleta e o encaminhamento de lixo eletrônico ao devido reaproveitamento e/ou reciclagem, em todas as Subprefeituras da cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a instalação progressiva de pontos de coleta de lixo eletrônico, "Tech Pontos", em todas as Subprefeituras da cidade de São Paulo.

Art. 2º A instalação dos "Tech Pontos" é atribuição da AMLURB - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, de acordo com o mapeamento a ser realizado por cada Subprefeitura em sua região.

Parágrafo Único Incumbe, ainda, à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, a celebração dos termos de compromisso, de acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 3º Todas as repartições da administração municipal devem realizar o descarte de seu lixo eletrônico nos "Tech Pontos".

Art. 4º Na hipótese de que dos termos de compromisso a que alude o parágrafo único do artigo 2º, haja a previsão da reversão do total ou de parte dos recursos obtidos com o reaproveitamento material coletado nos "Tech Pontos" aos cofres municipais, a destinação atenderá o quanto determinado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 08 de junho de 2016.

Quito Formiga - (PSDB) - Presidente

Celso Jatene - (PR) - Relator

Andrea Matarazzo (PSD)

Aurélio Miguel - (PR)

Juliana Cardoso - (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/06/2016, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.